

Maíra de Oliveira Lima Ruiz Fujita

EFICÁCIA JURÍDICA DO CONSENTIMENTO NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Dissertação de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação

Orientador Professor Doutor Ricardo Libel Waldman

Faculdade Metropolitanas Unidas – FMU

São Paulo, 2020

Maíra de Oliveira Lima Ruiz Fujita

EFICÁCIA JURÍDICA DO CONSENTIMENTO NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Dissertação apresentada à Banca Examinadora das Faculdades Metropolitanas Unidas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em direito, sob a orientação do Professor Doutor Ricardo Libel Waldman

Faculdade Metropolitanas Unidas – FMU

São Paulo, 2020

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca FMU com
os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Fujita, Maíra de Oliveira Lima Ruiz
FF961e Eficácia Jurídica do Consentimento na Proteção de Dados Pessoais
/ Maíra de Oliveira Lima Ruiz Fujita; orientador Ricardo Libel
Waldman. -- São Paulo, 2020.
117 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Direito da Sociedade
da Informação) -- Faculdades Metropolitanas Unidas, 2020.

1. Sociedade da Informação. 2. Teoria do Ciberespaço. 3.
Privacidade . 4. Consentimento. 5. Eficácia Jurídica. I.
Waldman, Ricardo Libel, orient. II. Título.

Maíra de Oliveira Lima Ruiz Fujita

EFICÁCIA JURÍDICA DO CONSENTIMENTO NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Dissertação apresentada à Banca Examinadora das Faculdades Metropolitanas Unidas, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito da Sociedade da Informação.

Data de aprovação: ____/____/____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Ricardo Libel Waldman
FMU - Orientador

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior
FMU

Prof. Dr. Rafael de Freitas Valle Dresch
UFRS

São Paulo, 2020

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me permitir participar desta jornada terrena, de maneira a aprimorar meu desenvolvimento pessoal e espiritual. Meu ingresso neste Programa de Mestrado, se deu por obra Dele, em um momento da minha vida que já não esperava mais passar por este tipo de vivência.

Aos meus pais, Edelcio e Lucia, sou eternamente grata pelo suporte, em todos os projetos da minha vida; sem eles certamente a conclusão deste Mestrado não teria sido possível.

Ao meu marido Rogério, agradeço o ombro amigo nos momentos difíceis; gratidão, também, pelas palavras de apoio e pelos momentos de racionalidade e sensatez durante nossa jornada, em que muitas vezes (a maioria delas) eu era apenas um turbilhão de emoções.

Agradeço, também, ao meu Querido Orientador, Professor Ricardo Libel Waldman, pessoa de notório conhecimento jus-filosófico e experiência acadêmica, que me guiou pelo presente estudo, e em outros anteriores, de maneira paciente e com muito afinho, abrindo horizontes pelos quais nunca pensei em navegar. Como diz aquela canção: “eu vejo um horizonte trêmulo; eu tenho os olhos úmidos; eu posso estar completamente enganado; eu posso estar correndo pro lado errado.”

Presto, também, uma homenagem e um agradecimento especial, ao nosso querido Professor Roberto Senise Lisboa, profundo estudioso da Sociedade da Informação, que nos deixou recentemente de maneira súbita e precoce. Além da admiração pessoal e intelectual, nosso Querido Professor levou e elevou o nosso Mestrado em Direito da Sociedade da Informação a novos patamares. Professor Senise será lembrado sempre, e com muito carinho!

Não poderia deixar, também, de tecer um agradecimento aos colegas de Mestrado (turma 2019/2020), que sempre contribuíram para riquíssimas discussões e muitas risadas durante o curso. Mesmo nos dias que o cansaço nos perseguia, em aulas noturnas, nunca faltou um bom papo, um café, alguma comidinha, bom humor. Vocês são demais!

Obrigada Pai Celestial. Obrigada meus amados Pais. Obrigada Rogério. Obrigada Professor Ricardo.

Ao meu filho Kenzo, que me deu a honra de experimentar o maior amor do mundo.

RESUMO

A presente dissertação tem por escopo a análise jurídico-sociológica de mudanças comportamentais do indivíduo em sociedade, as quais são influenciadas pelo tempo e espaço, bem como pelo meio em que a comunicação é realizada. A interação de indivíduos de maneira célere, praticamente imediata, faz com que estes sejam bombardeados de informações e conhecimento, os quais acabam por moldar seu comportamento e, conseqüentemente, sua identidade. Considerando o advento da Sociedade da Informação, aliado ao avanço tecnológico, se constata uma grande alteração comportamental do indivíduo, fato este que nos leva a questionar o real motivo pelo qual expressa suas opiniões e consente em compartilhar dados de caráter pessoal. A eficácia jurídica do consentimento, em especial no tocante ao compartilhamento de dados, deve ser questionada se a manifestação volitiva for expressa no ambiente digital, em especial em plataformas pré-concebidas, nas quais termos de uso e políticas de privacidade são praticamente ignoradas pelos usuários.

A abordagem do tema engloba o estudo da alteração comportamental do indivíduo na sociedade pós-moderna, bem como os reflexos desta mudança na manifestação do consentimento no tocante ao compartilhamento de dados pessoais, implicando de maneira direta nos limites de sua privacidade.

O estudo abordará o referencial teórico formulado por Manuel Castells, Zygmunt Bauman, Piérre Levy, Jean-François Lyotard e Shoshana Zuboff, de maneira explicar a alteração do comportamento social com base nos elementos informacionais e no advento tecnológico. A questão da privacidade e sua função social, também será objeto de análise, haja vista impactar diretamente nas escolhas individuais, as quais são pautadas por interesses próprios de cada sujeito. Ainda, pretende discutir os limites do consentimento, de acordo com esta nova busca de identidade e senso de pertencimento do indivíduo, analisando o seu caráter substancial e formal.

Palavras-chave: Sociedade da Informação. Teoria do ciberespaço. Privacidade. Consentimento. Eficácia jurídica.

ABSTRACT

The present thesis has as its scope the judicial and sociological analysis of behavior changes of the individual in Society, which are influenced by time and space, as well as the communication environment where it is realized. The fast interaction of individuals, practically immediate, causes a gather of information and knowledge, that end up shaping their behavior and, consequently, their identity. Considering the Information Society, allied to the technological advance, it is possible to see a considering behavior alteration of individuals, reason why arise the questioning about the real reason why opinions are expressed, as well the consent on sharing personal data. The judicial effectiveness of consent, especially on sharing personal data, should be questioned if the will expression is presented on a digital environment, particularly on pre-conveived plataforms, where the terms of use and privacy policies are pratically ignored by users.

The perspective of the theme embraces a study of the behavior exchanges of individuals on the postmodern society, as well as the reflect of these alterations on the express of consent regarding personal data sharing, involving the individual's privacy limit.

The study will address the theoretical reference formulated by Manuel Castells, Zygmunt Bauman, Pi rre Levy, Jean-Fran ois Lyotard and Soshana Zuboff, in manner to explain the social behavior changes based on informational elements and technological advance. The question of privacy and its social function will also be object of analysis, regarding its direct impact on the choices of individuals, which are guided by each one's self interest. In addition, the limits of the consent shall be discussed, according to this new identity pursuit and feeling of belonging, analyzing its substantial and formal character.

Keywords: Information Society. Cyberspace theory. Privacy. Consent. Legal effectiveness.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1: TEORIA DO CIBERESPAÇO. NOVA REALIDADE SOCIAL	13
1.1.A desconstrução da realidade social.....	14
1.1.1 O novo indivíduo na pós-modernidade.....	16
1.1.2 A desconstrução do território.....	19
1.1.3 O ciberespaço: a nova construção.....	20
1.1.4 Arquitetura do ciberespaço e suas consequências no comportamento humano....	22
1.1.5 O virtual e o real.....	24
1.2.Multiplicidade da informação.....	26
1.2.1 Valor econômico da informação.....	27
1.2.2. A informação e o processo produtivo.....	30
1.3.O comportamento do titular de dados.....	32
1.3.1 Sociedade de consumo.....	35
1.3.2 Direitos de personalidade da sociedade de consumo.....	36
CAPÍTULO 2: PRIVACIDADE E CONSENTIMENTO	39
2.1 Relativização da privacidade. Privacidade subjetiva.....	40
2.1.1 Conceitos de privacidade.....	40
2.1.2 Autodeterminação informativa.....	45
2.1.3 Função social da privacidade.....	48
2.1.4 A privacidade como um direito difuso.....	52
2.2 O consentimento.....	58
2.2.1 Interpretação do consentimento com relação à forma.....	61
2.2.2 Interpretação do consentimento com relação a seu conteúdo.....	66
CAPÍTULO 3: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E CONSENTIMENTO	71
3.1 Cenário legislativo atual.....	72
3.2 Hiperconsumismo e massificação das relações no ciberespaço.....	79
3.3 Hiperexposição do indivíduo.....	87
3.4 Interpretação do consentimento à luz da boa-fé objetiva.....	92
3.5 O equilíbrio entre o consentimento e o legítimo interesse.....	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	

Introdução

No atual cenário de desenvolvimento da Sociedade da Informação, vemos o surgimento de novas relações sociais, baseadas em novos comportamentos humanos individuais e coletivos, as quais variam, também, de acordo com o tempo, o lugar e a cultura.

As relações interpessoais mudaram em decorrência desta grande troca de informações e dados pessoais, fomentadas, notoriamente, pelo grande aumento do uso da internet em caráter global. Há uma constante mudança e ruptura de paradigmas, que alteram o sistema de proximidade próprio do ser humano, baseadas em novas formas de comunicação, as quais, por sua vez, são lastreadas em movimentos socioculturais.

No atual cenário da sociedade informacional, o comportamento individual é voltado a própria inclusão do ser humano em determinado ambiente social, econômico e, até político. Neste sentido, o compartilhamento de informações e dados pessoais passou a ser um instrumento de peso nesta nova realidade. Na verdade, os dados e informações a respeito de um indivíduo passam a ser moeda de troca no ambiente virtual, para viabilizar o uso de produtos e serviços, objetivando a sua participação em determinado grupo ou comunidade. É dizer, o indivíduo aceita, de maneira consciente ou não, fornecer informações próprias, em troca de participar ou de adquirir determinado produto para ser inserido em um grupo. Esta necessidade humana contemporânea de fazer parte de um determinado grupo ou de expressar sua opinião a respeito de determinado assunto, acarreta maior exposição de questões que, anteriormente, eram de foro íntimo, situação que acaba por relativizar o conceito de privacidade. Considerando que o indivíduo tem o poder de escolher quais informações pretende compartilhar, na chamada autodeterminação informacional, podemos verificar que a privacidade acaba sendo relativizada por seu próprio titular.

Levando em conta a mudança no comportamento humano como pilar desta nova realidade social, o estudo do consentimento e de sua eficácia jurídica, é de grande importância neste novo ambiente, em que, por vontade própria o ser humano concorda, consciente ou inconscientemente, em relativizar seus direitos de personalidade que acarretam consequências a sua privacidade e mesmo para a sociedade como um todo.

E, justamente, por consequência desta nova realidade, que se faz necessário repensar alguns institutos de maneira a analisar as transformações trazidas pelo compartilhamento consentido, e desmedido, de dados, aliado ao uso da internet. As consequências destas conexões sociais e criação de novos espaços virtuais, com reflexos no mundo real, ensejam o surgimento de novos paradigmas espaciais e territoriais, influenciados por este comportamento humano.

Em razão do advento desta nova modalidade de relacionamento interpessoal, a qual pressupõe um grande compartilhamento de dados, surgiu, por consequência, um novo sistema econômico e tecnológico, que tem como base valorativa a informação, o qual abriu caminho para novos modelos de negócios. A informação, por sua vez, passou a ser o principal valor deste novo modelo econômico, permitindo a segmentação informacional e um direcionamento comportamental sistêmico possibilitado por meio do referido compartilhamento, situação que acarreta um verdadeiro banco de dados digital de cada indivíduo em sociedade passa a ter interesse mercadológico imensurável.

Além da crescente necessidade de inclusão social, por meio de novas tecnologias, o consumo também possui grande papel nesta nova e mutante sociedade, cujo valor primordial é a informação. Em razão deste novo cenário mundial, do capitalismo informacional, da comercialização do conhecimento, e, conseqüentemente, do uso de dados pessoais para autossustentação deste sistema, surgiu um movimento global no sentido de se criar um mecanismo de tutela para proteção dos titulares dos dados.

Por tal motivo, em inúmeros países já vigora uma legislação específica voltada à proteção de dados pessoais, as quais seguem o modelo europeu (GDPR – Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia), que possuem como pilares alguns princípios e bases legais que permitem o tratamento de dados, sem que haja, em tese, afronta a algum direito de personalidade do titular. Logicamente, tais princípios e bases legais serão aplicados, por cada país, considerando a sua respectiva realidade social, situação esta que é justamente facilitada em razão da forma como o instrumento normativo foi construído, tendo como base uma estrutura mais principiológica do que técnica. No Brasil, entrou em vigor em agosto de 2020, a Lei Geral de Proteção de Dados, conhecida pela sigla LGPD, a qual, à semelhança da legislação europeia, traz em seu bojo princípios de bases legais que viabilizam o tratamento de dados pessoais, entre elas o consentimento, objeto de estudo no presente trabalho.

Assim, discutiremos, no primeiro capítulo, a realidade social e sua constante construção e desconstrução, tendo em vista que esta sofre cíclicas alterações em razão de ser composta por variáveis indeterminadas, que moldam o comportamento dos indivíduos de determinada sociedade. Em especial, trataremos da passagem da sociedade industrial para a informacional.

Considerando a relevância do comportamento, bem como os fatores tempo e lugar, também será realizada uma análise da multiplicidade da informação e conseqüente valoração dos dados pessoais na atual Sociedade da Informação.

No segundo capítulo, a discussão se dará em torno da interpretação do consentimento, quanto a sua forma e conteúdo, os quais implicam, ou não, na relativização da privacidade, bem como seus efeitos, que podem ir além do próprio sujeito. A abordagem da temática apontará para a existência do conceito de privacidade subjetiva, o qual é formado a partir valores e experiências de vida próprio titular de tal direito de personalidade.

O terceiro capítulo será voltado a análise, propriamente dita, da eficácia jurídica do consentimento na proteção dos dados pessoais, mediante análise do cenário legislativo atual. Ademais, tomando por base o fenômeno do hiperconsumismo e massificação das relações no ciberespaço, um estudo sobre as consequências do consentimento manifestado de maneira, digamos, incauta, pode trazer implicações não só individuais, mas que também afetem a função social de tais contratos. Em razão das questões anteriormente postas, no capítulo três, finalizaremos o estudo com a interpretação do consentimento a luz do princípio da boa-fé objetiva.

Evidente, deste modo, que muitas são as implicações do indiscriminado compartilhamento de dados consentido, tanto na esfera individual quanto na social, permitindo, inclusive, a manipulação indevida destas informações por terceiros não autorizados. Neste trabalho, utilizaremos uma abordagem qualitativa para explicar a eficácia jurídica do consentimento e a proteção de dados pessoais, com base em bibliografia interdisciplinar, com foco no comportamento humano.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tentou analisar o comportamento do indivíduo na atual Sociedade da Informação, em especial os motivos pelo quais o consentimento é fornecido pelo titular dos dados pessoais. O comportamento humano na atualidade é volátil, sendo que o indivíduo pode ter uma identidade real e outras várias que são construídas de acordo com seus interesses pessoais. A busca pelo pertencimento social e por padrões de normalidade, implica em uma gama de condutas do sujeito, em especial no ciberespaço, em que a comunicação e troca de informações ocorre de maneira célere e abundante.

A arquitetura do ciberespaço é determinada pela finalidade que se busca alcançar com o tratamento, a qual é, normalmente a econômica. A forma pela qual determinada aplicação é projetada, implica na possibilidade do tratamento dos dados, dependendo do consentimento do titular. Como dito, o protagonista da proteção de dados pessoais é o seu titular, o qual opta por compartilhar informações privadas, sendo o único responsável por seu gerenciamento, fenômeno este denominado autodeterminação informativa.

Deste modo, o comportamento do indivíduo é refletido naquilo que ele dispõe a respeito de si no ciberespaço, externando informações sobre suas preferências e opiniões; tal matéria prima informacional é utilizada por plataformas e aplicações, com fito de obter lucro, na medida em que permitem ser traçado o perfil do indivíduo e, deste modo, direcionar o tipo de publicidade específica para atraí-lo ao consumo. Este ciclo é fomentado pela maior quantidade e diversidade de informações disponibilizadas pelos indivíduos, os quais mudam constantemente de comportamento, de acordo com interesses e necessidades pessoais. Assim, quanto mais informações, maior a quantidade de dados pessoais e indicativos de comportamentos, facilitando a perfilização e, por conseguinte, o consumo.

A informação, deste modo, assume papel monetário no novo capitalismo informacional, o qual, por meio de mecanismos tecnológicos, realiza o tratamento dos dados que lhe interesse, de maneira a direcionar comportamentos. A arquitetura do ciberespaço também é a responsável pelo fluxo informacional, com o consequente direcionamento do comportamento do usuário da rede, na medida em que as aplicações são desenvolvidas já com uma finalidade pré-estabelecida.

A busca incessante do indivíduo por pertencimento e padrões de normalidade (aceitação) sociais, faz com que o mesmo se permita abrir mão de alguns direitos em prol deste objetivo. De acordo com o informado, o tratamento dos dados pessoais possui como finalidade o direcionamento de comportamentos, mediante uma perfilização do sujeito, de modo a fazer

com que este pratique condutas de acordo com aquilo que lhe é permitido encontrar com mais facilidade na rede.

O consumo é um grande aliado à este direcionamento comportamental, na medida em que determinado indivíduo, em razão de seu histórico de buscas e aquisição de produtos e serviços, é facilmente rastreado ante o compartilhamento de interesses pessoais; a escolha por um determinado produto, em determinado estabelecimento, mediante uma específica forma de pagamento já diz muito sobre o sujeito. Um cruzamento destes dados de navegação e consumo (em sentido amplo), faz com que seu perfil seja facilmente identificado e, com base em tal fato, lhe sejam enviados cada vez mais anúncios ou possíveis objetos de interesse.

A sociedade de consumo, deste modo, possui caráter essencial na questão do capitalismo informacional e perfilamento do sujeito; no entanto, aquilo que é consumido por determinado indivíduo, varia de acordo com seus interesses, histórico pessoal, cultura, grupo social, e outros tantos fatores de ordem subjetiva. Assim também ocorre com o seu consentimento nas relações do ciberespaço, sendo impossível se aferir a respeito da real intenção do indivíduo ao manifestar sua vontade; é dizer, o consentimento poder ser expresso em razão de um interesse pessoal real, ou, apenas, de uma vontade de pertencer à determinado grupo social (em sentido amplo).

Assim, como informado, a busca incessante do indivíduo pelo pertencimento e encaixe na padronização do normal, leva o titular de dados a consentir com o tratamento de seus dados pessoais, sem se preocupar com a questão da privacidade. Novamente, neste ponto, a arquitetura do ciberespaço tem papel importante neste consentir irresponsável, eis que o titular dos dados, no afã de navegar, pertencer, normalizar, sequer se atenta aos termos de uso ou políticas de privacidade da aplicação utilizada. Inexiste uma preocupação real do titular dos dados, na atualidade, com relação ao fluxo informacional que se seguirá após seu incauto consentimento.

Por conseguinte, ante o consentimento e compartilhamento de dados pessoais por parte de seu titular, é possível verificar uma mitigação de sua privacidade no ciberespaço. Desenvolvemos, com relação a este ponto, a questão da privacidade subjetiva, como sendo aquela assim entendida pelo próprio titular, em especial no âmbito do ciberespaço, de maneira a uma melhor adequação da realidade social a este instituto jurídico; atualmente, é praticamente impossível um conceito ou limite do que é privacidade, eis que cada indivíduo assume uma determinada posição que reflete o seu entendimento acerca do instituto. E, novamente aqui, vemos que a privacidade subjetiva, tal qual o consentimento, é composta de inúmeros critérios altamente variáveis (cultura, experiências, local, período etc).

A autodeterminação informativa desenvolve papel essencial no estudo da privacidade, e, por consequência, do consentimento, eis que é uma atribuição do titular dos dados pessoais, que escolhe como será feita a gerência de seu patrimônio informacional. Neste sentido, no capítulo específico, mencionamos a respeito da função social da privacidade, justamente em razão deste caráter variável, a qual pode ser utilizada pelo próprio titular e ser oposta a terceiros, quando se verifica a ocorrência de alguma lesão a direito.

Em razão da subjetividade da privacidade, é imprescindível sua análise em um contexto social amplo, para evitar que abusos a este direito individual sejam cometidos, permitindo, também, em contrapartida, sua interpretação em favor do interesse social que se busca tutelar em determinada situação específica. Ante a especificidade da privacidade, bem como a viabilidade de tutela jurídica em âmbito coletivo, propomos a possibilidade da mesma ser erigida ao patamar de um direito difuso de terceira geração, com o fito de proteção de uma coletividade indeterminada de indivíduos, ainda mais em tempos de vazamento de dados pessoais de grandes plataformas do ciberespaço. À semelhança do que ocorre no direito ambiental, imperiosa a utilização dos dados pessoais de maneira sustentável, considerando o capitalismo informacional e a mineração desenfreada de dados, aplicando os princípios da prevenção e da precaução no meio ambiente digital (ciberespaço).

O consentimento foi analisado em duas possíveis interpretações, com o objetivo de verificar sua eficácia jurídica. A análise de elementos materiais e formais foi realizada de maneira aprofundada, mas que, novamente, em razão de sua volatilidade, nos impede de, na atualidade, aferir o real motivo pelo qual a manifestação volitiva foi externada. Os requisitos trazidos pela legislação, tanto a brasileira (LGPD), quando paradigmática europeia (GDPR), são insuficientes para aferir a eficácia jurídica do consentimento e seu caráter hipersubjetivo.

O tratamento de dados pessoais, base de um capitalismo informacional e de vigilância, prescinde de um regramento jurídico para assegurar os direitos fundamentais dos titulares de referidos dados, o que, no Brasil, já está sendo realizado por intermédio da LGPD, cuja vigência teve início recentemente. O consentimento, uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais, tem papel essencial no estudo da proteção legislativa, eis que parte do protagonista da tutela jurídica, qual seja, o titular dos dados; o consentimento, como visto, é ato personalíssimo, fornecido ou não pelo seu titular, de acordo com seus interesses.

Os interesses individuais, no entanto, variam de indivíduo para indivíduo, sendo impossível saber o real motivo pelo qual a manifestação volitiva foi externada. O comportamento humano que leva o titular dos dados a consentir ou não está diretamente ligado às suas relações pessoais, ao local em que se encontra, às experiências pretéritas, à sua cultura.

Considerando a questão do capitalismo informacional, todo e qualquer dado disponibilizado no ciberespaço é usado para geração de valor. Os fenômenos do hiperconsumo e da hiperexposição do indivíduo na rede, contribuem diretamente para o fomento deste estudo comportamental. Por conseguinte, se é possível prever um comportamento, mediante as condutas praticadas pelo indivíduo no ciberespaço, o envio de publicidade acaba sendo facilitado. A publicidade direcionada, deste modo, acaba por moldar o comportamento dos usuários, na medida em que passarão a receber anúncios com base nos dados expostos durante as navegações na rede.

E neste cenário, em que os dados são facilmente disponibilizados por seus titulares, sem muita preocupação com eventuais consequências futuras deste consentimento em compartilhar, surge o denominado capitalismo de vigilância, o qual possui como matéria prima o comportamento do indivíduo, bem como seu excedente comportamental. A vigilância comportamental apenas é viabilizada em razão dos mecanismos digitais, cujas ferramentas captam uma quantidade absurda de dados a cada nanosegundo. Este sistema de mercado é, na atualidade, o que melhor descreve a realidade dos usuários do ciberespaço, que consentem com o compartilhamento de seus dados (voluntariamente ou não), eis que não apenas busca informações, mas, também, formas de comportamento de determinado indivíduo.

O consentimento, deste modo, é um fenômeno humano impossível de ser analisado de maneira padronizada e específica, ainda mais em se tratando de relações massificadas travadas no ciberespaço, posto que manifestado com base em experiências individuais, além de elementos subjetivos, pertencentes a cada sujeito. Conforme já mencionado, apesar da existência de requisitos formais e substanciais para se aferir sua regularidade, estes não são suficientes para a correta interpretação da expressão volitiva do titular dos dados. Há inúmeras particularidades nas relações do ciberespaço, e justamente em razão deste ponto, é que existe a necessidade de utilização de outro instituto jurídico para interpretar o consentimento, qual seja, a boa-fé objetiva.

A boa-fé objetiva, por ser caracterizada como deveres anexos que direcionam comportamentos, é uma ferramenta essencial para análise da eficácia jurídica do consentimento na proteção de dados pessoais, especialmente nas relações massificadas do ciberespaço, em que o titular de dados possui uma vulnerabilidade acentuada. Ademais, como já delineado, o comportamento humano é imprevisível, bem como os motivos pelos quais determinado indivíduo agiu em uma situação específica, sendo que inúmeras condutas podem resultar de uma mesma relação no ciberespaço. O instituto da boa-fé vem para interpretar, integrar e limitar o consentimento do titular de dados de maneira a aferir sua eficácia jurídica, objetivando

analisar o contexto em que foi manifestado, e atuando em conjunto com os demais requisitos substanciais e formais trazidos pela legislação.

Outros institutos jurídicos também poderiam ser utilizados na interpretação e avaliação da eficácia jurídica do consentimento, como a autonomia privada, a autorresponsabilidade e, até, a confiança; no entanto, considerando que no caso do consentimento o que se busca é a tutela de um modelo jurídico, de um padrão de conduta esperado, independente da posição da parte contrária da relação negocial, vemos que a sua interpretação com base na boa-fé objetiva seria um processo com maior assertividade.

O consentimento traduz a essência do tratamento de dados pessoais, alçando o titular de dados como protagonista das relações que envolvem a manifestação volitiva, o qual faz uso de sua autodeterminação informativa para escolher os dados que pretende compartilhar, delimitando, ou não, sua noção de privacidade. Na contramão de uma conduta ativa do titular dos dados pessoais, ao consentir ou não, há a conduta do controlador trazida pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o qual pode decidir se realizará o tratamento de dados com base no determinado legítimo interesse.

Tanto o consentimento como o legítimo interesse, por serem figuras subjetivas, com base no entendimento do titular ou do controlador e que dependem de uma análise contextual, ganharam artigos específicos na LGPD. Tal qual o consentimento, o legítimo interesse não pode ser aplicado sem a análise de condições mínimas, sendo necessário um teste de balanceamento para verificar sua legitimidade, além das observâncias aos princípios trazidos pela legislação, em especial do da finalidade.

Apesar do legítimo interesse viabilizar o tratamento de dados pessoais, entendemos que para tornar válido o tratamento mediante o uso de tal base legal, seria necessário o consentimento do titular, apesar de entendimentos contrários, de maneira a se evitar abusos ou uma enorme elasticidade em seu âmbito de atuação. Neste caso, haveria um conflito entre duas vontades legítimas, o não consentir do titular dos dados pessoais com relação ao tratamento, em contrapartida ao legítimo interesse do controlador, que entende pela utilização dos referidos dados. O legítimo interesse do controlador, que normalmente atua para plataformas ou aplicações no ciberespaço, não pode se sobrepor ao direito individual do titular de dados, se este não consentir com o tratamento para finalidade diversa daquela que originariamente se manifestou.

Evidente o enorme desequilíbrio na relação, justamente em razão da posição do controlador em face do indivíduo, motivo pelo qual utilizar o legítimo interesse do controlador

em detrimento do consentimento do indivíduo, para finalidade diversa, que não abarcada por outra base legal, poderia implicar em uma afronta à um direito fundamental.

Ademais, como dito, se analisarmos o contexto da LGPD, esta traz inúmeras possibilidades para viabilizar o tratamento dos dados pessoais, sem a necessidade do consentimento; no entanto, há de se verificar que as demais bases legais trazidas pela legislação não trazem tamanha vastidão na possibilidade de agir do controlador, eis que possuem um caráter mais específico; além disso, as demais bases legais para o tratamento de dados pessoais são pautadas em elementos puramente objetivos, sendo que o legítimo interesse (além do consentimento) impõe uma interpretação subjetiva do controlador, que atua em nome de uma plataforma ou aplicativo.

Assim sendo, considerando que o consentimento, uma das bases legais trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (bem como pelo GDPR), é pautado em conduta e experiência individual de seu titular, aliados à outras condições, tais como, tempo, espaço, cultura, etc, evidente que sua análise não pode ser feita sem levar em considerações tais elementos subjetivos. De acordo com o explicado, apesar de condições substanciais e formais para análise do consentimento, este, muitas das vezes, necessita de um terceiro instrumento jurídico para verificar sua eficácia jurídica, qual seja, a boa-fé objetiva.

Em tempo, considerando a recente vigência da Lei Geral de Proteção de Dados no ordenamento jurídico brasileiro, a jurisprudência certamente terá um papel fundamental para análise da eficácia jurídica do consentimento em casos concretos, analisando os meios de prova eventualmente produzidos, bem como se a real intenção do titular dos dados pessoais será passível de verificação e, caso afirmativo, se a mesma será efetivamente considerada como uma permissão para o tratamento dos dados.

A eficácia jurídica do consentimento manifestada no ciberespaço, portanto, é um instituto que deve ser analisado caso a caso, com o objetivo de se buscar a verdadeira intenção do titular de dados ao manifestar sua vontade, de maneira a resguardar seus direitos fundamentais, em especial sua privacidade. A sua interpretação deve ser realizada com base nos elementos substanciais e formais, bem como na boa-fé objetiva, que analisará o contexto em que o consentimento foi manifestado, de acordo com deveres de direcionamento comportamental.

Os avanços tecnológicos estão longe de desacelerar, muito pelo contrário, motivo pelo qual o dado pessoal e a informação passarão a ter cada vez mais valor na atual sociedade de vigilância, motivo pelo qual imperiosa a estrita observância dos direitos fundamentais para a proteção do titular dos dados, frente às plataformas e aplicações do ciberespaço; e considerando

a constante mudança comportamental do indivíduo no ciberespaço, bem como as diferentes razões para consentir com o tratamento de seus dados pessoais, tais direitos devem ser adaptados e, se o caso, reinterpretados de maneira a se amoldarem às novas realidades sociais iminentes ou do porvir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUISTI, Alessandro; GROSSKLAGS, Jens. **Privacy and rationality in individual decision making.** *IEEE Security and Privacy Review.* p. 27, 30

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**, trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALLCOTT, H.; GENTZKOW, M. Social media and fake news in the 2016 election. **Journal of Economic Perspectives.** Stanford University, 2017, v. 31, n. 2, p. 211–236.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** São Paulo: Forense Universitária, 2007. 10 ed.

AUGÉ, Marc. **Não-lugares: introdução à uma antropologia da sobremodernidade.** Lisboa: 90 Graus Editora, 2005.

BARBOSA, Marco Antonio. Pós-Modernidade: A identidade – real ou virtual? **Revista Direitos Culturais.** Rio Grande do Sul, v.5: páginas 72-92, 2010, p. 77.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A proteção jurídica dos interesses coletivos. **Temas de direito processual.** São Paulo: Saraiva 1984. 3ª série.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; FUJITA, Jorge Shiguemitsu. O direito ao esquecimento e a liberdade de informar na Sociedade da Informação. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia.** Curitiba, 2020. v. 25, n.2, p. 5-27.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; NASPOLINI, Samyra Haydêe Dal Farra. Proteção de informações no mundo virtual: a LGPD e a determinação de consentimento do titular para tratamento de dados pessoais. **Cadernos Adenauer.** Fundação Konrad Adenauer: Rio de Janeiro, 2019. p. 137-155.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e Simulação.** Edição consultada: Tradução de Maria João da Costa Pereira. Lisboa: Relógio D'água, 1991, p. 155.

BAUDRILLARD, Jean. **Tela total: mito-ironias da era do virtual e da imagem.** Porto Alegre Sulina, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Legisladores e Intérpretes.** Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo.** Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BEMBEM, Angela Helen Claro. **A ciência da informação e os espaços antropológicos.** São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2013.

BESSA, Leonardo Roscoe. **Cadastro positivo: comentários à Lei 12.414, de 09 de junho de 2011.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BITTAR, Carlos Alberto. **Curso de direito civil, v. 1**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2015. 8. ed.
CANTO, Rodrigo Eidelwein do. A vulnerabilidade dos consumidores no comércio eletrônico: a reconstrução da confiança na atualização do Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BOSELTMANN, Klaus. **The principle of sustainability: transforming law and governance**. Taylor & Francis, 2016.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia na internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003).

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999. ed. 8.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Direito do Consumidor**. São Paulo: Atlas, 2019, 5 ed.

CAVOUKIAN, Ann. **Privacy by Design**. Ontario: Information and Privacy Commissioner, 2009.

COELHO, Débora. Pós-modernidade: um olhar sobre as modificações nas interações sociais cotidianas. **Sessões do Imaginário**, v. 18, n. 29, p. 94-100, 2013.

COIMBRA, Rodrigo; DRESCH, Rafael de Freitas Valle. Reflexões sobre a noção de direito subjetivo frente à tutela dos direitos individuais e transindividuais. **Revista da AJURIS**, v. 40, n. 132, 2013.

COUTO E SILVA, Clóvis do. *Principes Fondamentaux de La Responsabilité Civile em Droit Brésilien et Comparé – cours fait à la Faculté de Droit e Scientes Politiques de St. Maur*. Paris XII: Porto Alegre, 1988, p. 3.

DE AZEVEDO, Antônio Junqueira. O direito pós-moderno e a codificação. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 94, p. 3-12, 1999.

DE CASTRO, Ana Amelia Menna Barreto. Proteção do consumidor no comércio eletrônico sob a ótica da teoria da confiança. **Revista da EMERJ**, v. 11, n. 42, 2008.

DE CUPIS, Adriano. **Os Direitos da Personalidade**. Quorum: São Paulo, 2008. 2 ed.

DE CUPIS, Adriano, **Riservatezza e segreto (Diritto a)**, in *Novissimo Digesto Italiano*.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 1991.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**. São Paulo: Martins Fontes, 2010. 2ª ed.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011.

DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo. *Princípios e proteção de dados pessoais*. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **Direito e Internet III: Marco Civil da Internet**. São Paulo: Quartier Latin, 2015. t. I.

DUGUIT, Leon. **Las transformaciones del Derecho Publico y Privado**. Buenos Aires: Editorial Heliasta S.R.L., 1975, p.239

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. Lisboa: Editorial, 2007. 3. ed.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. São Paulo: Melhoramentos, 1978.

ECO, Umberto. **Cultura de massa e níveis de cultura**. Apocalípticos e integradas. 2017.

FALK, Matheus; RODRIGUES, Renê Chiquetti. O problema da vigilância na Sociedade da Informação Tecnológica: considerações introdutórias. **3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. UFSM, Santa Maria/RS.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2006. 6 ed.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Princípios Constitucionais do Direito da Sociedade da Informação**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; TEPEDINO, Gustavo. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Suas Repercussões no Direito Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FRIEDMAN, Lawrence Meir. **The republic of choice: Law, authority, and culture**. Harvard University Press, 1990.

GASPARIAN, Taís. Privacidade em tempos de Internet, in **Revista do Advogado – Internet**, Associação dos Advogados de São Paulo, ano XXIII, n. 69, maio 2003, p. 38.

GIBSON, William. **Neuromancer**. Aleph, 2015.

ANTHONY, Giddens. **The consequences of modernity**. Cambridge: Polity, 1990.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. DP&A: Rio, 2006.

HART, Herbert. **O conceito de Direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

HERMAN, Edward S.; CHOMSKY, Noam. **Manufacturing consent: The political economy of the mass media**. Random House, 2010.

JELINEK, Rochelle. **O princípio da função social da propriedade e sua repercussão sobre o sistema do código civil**. Porto Alegre, 2006. p. 10.

JIMENE, Camilla do Vale. Reflexões sobre privacy by design e privacy by default: da idealização à positivação. **Comentários ao GDPR: Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia**. São Paulo: RT, p. 169, 2019.

TELLES JUNIOR, Goffredo Telles. **Direito Quântico**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2006. 8.ed.

JÚNIOR, Tércio Sampaio Ferraz. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 88, p. 439-459, 1993.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, Tecnologia e Cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LEONARDI, Marcel. Marco Civil da Internet, Plataformas Digitais e Redes Sociais. In: Gustavo Artese. (Org.). **Marco Civil da Internet: análise jurídica sob uma perspectiva empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2015, v. 1, p. 277-298.

LEONARDI, Marcel. **Tutela e privacidade na internet**. São Paulo: Saraiva, 2011.

LESSIG, Lawrence. **Code and other laws of cyberspace: version 2.0**. Nova Iorque: Basic Books, 2006.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**. São Paulo: Edições Loyola, 2007, 5ª ed.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999, 1ª ed.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** tradução de Paulo Neves. São Paulo: Ed.3 4, 1996.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. Direito ao esquecimento *versus* direito à desindexação. In: SENISE LISBOA, Roberto. **O Direito na Sociedade da Informação V**. São Paulo: Almedina, 2020.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de; BIONI, Bruno Ricardo. A proteção dos Dados Pessoais na Fase de Coleta: Apontamentos sobre a Adjetivação do Consentimento Implementada pelo Artigo 7, Incisos VIII e IX do Marco Civil da Internet a Partir da Human Computer Interaction e da Privacy By Default. DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coordenadores). **Direito & Internet III–Tomo I: Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014)**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2015.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **Validade e obrigatoriedade dos contratos de adesão eletrônicos (shrink-wrap e click-wrap) e dos termos e condições de uso (browse-wrap): um estudo comparado entre Brasil e Canadá**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIPOVETSKI, Gilles. **Metamorfose da cultura liberal: ética, mídia e empresa**. Porto Alegre: Sulina, 2004.

LIPOVETSKY, Gilles. Sedução, publicidade e pós-modernidade. **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, e-ISSN 1980-3729, v. 7, n. 12, jun. 2000. Disponível em: [http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3062/2340]. Acesso em: 11.11.2020.

LOBO, Paulo Luiz Neto. **Direito Civil: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOCKE, John. **An Essay Concerning Human Understanding**. Copyright: The Pennsylvania State University, 1999.

LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 2018, 17 ed.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. Contratos relacionais e defesa do consumidor. **Editora Revista dos Tribunais**, 2007.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo das tribos: o declínio do individualismo nas sociedades de massa**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice; BORELLI, Alessandra. **Comentários ao GDPR: regulamento geral de proteção de dados da União Europeia**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. Proteção do consumidor no âmbito do comércio eletrônico. Porto Alegre: **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, 2003. v. 23, n.61, p. 46-83.

MARTINS, Leonardo. Introdução à jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão. **Cinquenta anos de jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal Alemão**. Organização e introdução: Leonardo Martins. Montevidéu: Fundação Konrad Adenauer, 2005. p. 233, 234 e 244.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 2. ed.

MASUDA, Yoneji. **A Sociedade da Informação como Sociedade Pós-industrial**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1982.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor: linhas gerais de um novo direito fundamental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MILLER, Arthur R. **The assault on privacy**. Ann Arbor: University of Michigan, 1971, p. 25.

MIRAGEM, Bruno. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o Direito do Consumidor. **Revista dos Tribunais**, 2019.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. Código de Defesa do Consumidor: princípio da vulnerabilidade no contrato, na publicidade, nas demais práticas comerciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MOUFFE, Chantal. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. **Política & Sociedade**. Florianópolis, v.2, n. 3, p. 11-26, 2003.

NISSENBAUM, Helen. **Privacy in Context: technology, policy, and the integrity of social life**. Stanford: Stanford University Press, 2010.

NISSENBAUM, Helen. Respecting Context to Protect Privacy: Why Meaning Matters. **Sci Eng Ethics** 24, 2018. p. 831-852.

O'REILLY, Tim. **What Is Web 2.0 - Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software**. O'Reilly Publishing, 2005.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. São Paulo: Editora Atlas SA, 2013. 6 ed.

PIZZETTI, Franco. Le autorità Garanti per la Protezione dei Dati Personali e la Sentenza della Corte di Giustizia sul Caso Google Spain: è Tempo di Far Cadere il “Velo di Maya”. In.: Il Diritto dell'informazione e dell'informatica, 2014, Giuffrè.

POPPER, Karl Raimund. **A Sociedade Aberta e Seus Inimigos** (tradução de Milton Amado). São Paulo: Editora Itatiaia, 1974. V. II, v. 3.

PRIGOGINE, Ilya. **O fim das certezas**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

REINALDO FILHO, Demócrito Ramos. **A privacidade na “sociedade da informação”**, in Direito da informática: temas polêmicos, coordenado pelo mesmo autor. Bauru: Edipro, 2002.

RHEINGOLD, Howard. **A Comunidade Virtual**. Editora Gradiva, Lisboa, 1996.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTÀ, Stefano. **Elaboratori elettronici e controllo sociale**. Bologna: Il Mulino, 1973.

ROESSLER, Frieder. Should Principles of Competition Policy Be Incorporated into WTO Law through Non-Violation Complaints. **J. Int'l Econ. L.**, v. 2, 1999.

ROWLEY, Jennifer. The wisdom hierarchy: representations of the DIKW hierarchy. **Journal of information science**, v. 33, n. 2, p. 163-180, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; Fensterseifer, Tiago. **Curso de Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang; Mitidiero, Daniel; Marinoni, Luiz G. **Curso de Direito Constitucional**. Editora Saraiva, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas acerca do direito ao esquecimento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. In: SENISE LISBOA, Roberto. **O Direito na Sociedade da Informação V**. São Paulo: Almedina, 2020.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

SENISE LISBOA, **Confiança contratual**. São Paulo: Atlas, 2012.

SENISE LISBOA, Roberto. Prefácio. In: MATTOS, Karla Cristina da Costa e Silva. **O valor econômico da informação nas relações de consumo**. São Paulo: Almedina, 2012.

SENISE LISBOA, Roberto. **Obrigação de informar**. São Paulo: Almedina, 2012.

SENISE LISBOA, Roberto. **Responsabilidade civil nas relações de consumo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SILVA, Livia. “A internet, a geração de um novo espaço antropológico”. In: LEMOS, A; PALACIOS, M. **Janelas do Ciberespaço**. Comunicação e Cultura, 2 ed. Porto Alegre: Sulina, 2004.

SILVA NETO, Amaro Moraes., **Privacidade na Internet: um enfoque jurídico**. Bauru: Edipro, 2001.

SOARES, Luís. Contra a Corrente: sete premissas para construir uma comunidade virtual, in: ALVES, José Augusto, CAMPOS, Pedro e BRITO, Pedro Quelhas. **O Futuro da Internet – Estado da arte e tendências da evolução**. Lisboa: Centro Atlântico, 1999.

SOLOVE, Daniel. **The digital person: technology and privacy in the information age**. New York: New York University Press, 2004. P. 44.

TAKAHASHI, Takeo. **Sociedade da informação no Brasil: livro verde**. Org. Tadao Takahashi. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

THOMSON, Judith Jarvis. **The right to privacy, in Philosophical dimensions of privacy**, Ferdinand David Schoeman (ed.). Nova York: Cambridge University Press, 1984, p. 272.

VAINZOF, Rony. Dados pessoais, tratamento e princípios. In, BLUM, Renato Opice; MALDONADO, Viviane Nóbrega (coord.). **Comentários ao GDPR**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

WALDMAN, Ricardo Libel. A teoria dos princípios de Ronald Dworkin. **Direito e Democracia**. v. 2, n.2, p. 425-477, 2001.

WALDMAN, Ricardo Libel; RUIZ, Maíra de Oliveira Lima. A base legal do legítimo interesse na proteção de dados pessoais. In: SENISE LISBOA, Roberto. **O Direito na Sociedade da Informação V**. São Paulo: Almedina, 2020.

WALDMAN, Ricardo. Sociedade da Informação Brasil-Portugal. Tema: “Proteção da Privacidade no Brasil: uma visão crítica da LGPD”. Evento realizado em 17/11/2020.

WEBSTER, Frank. **Theories of the information society**. Routledge, 1995.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ciência da informação**, v. 29, n. 2, p. 71-77, 2000.

WESTIN, Alan. **Privacy and freedom**. Nova York: Atheneum, 1967.

ZANFIR-FORTUNA, Gabriela et al. Processing personal data on the basis of legitimate interests under the GDPR: practical cases. **Future of privacy Forum**, 2018.

Websites:

<https://www.oecd.org/internet/ieconomy/oecdguidelinesontheProtectionofPrivacyandTransborderFlowsOfPersonalData.htm/>; acesso em 15.10.2020

https://ec.europa.eu/newsroom/article29/item-detail.cfm?item_id=623051, acesso em 17.10.2020

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:31995L0046>, acessado em 17.10.2020

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>, acessado em 17.10.2020